

RECOMENDAÇÃO N. 04/2003–PROEDUC, de 2 de maio de 2003.

Ementa: Inexistência de sanção disciplinar que dispõe sobre Transferência de Turno. Ausência de Previsão normativa. Anuência de pais ou responsável e aquiescência do aluno.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, V, alíneas “a” e “b”), e

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar de nº 08190.008333/02-06 em trâmite nesta Promotoria, que noticia irregularidades na aplicação de sanção disciplinar por motivos de indisciplina, tendo o Conselho de Classe do Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima deliberado pela transferência do aluno ... do turno matutino para o turno noturno;



CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal garante ser a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar e na convivência humana;

CONSIDERANDO que a educação é atividade de responsabilidade do Estado, assim sendo, deve primar pelos princípios de igualdade de oportunidade, inserção social e garantia de direitos de cidadania;

CONSIDERANDO que seres em desenvolvimento exigem uma maior tolerância por parte dos educadores, para que se tornem verdadeiros cidadãos;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso I e inciso VI, respectivamente, da Constituição de 1.988, dispõe que *“o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e[...] VI- gestão democrática do ensino público, na forma da lei”*.

CONSIDERANDO os ditames da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao seu turno em consonância com os preceitos constitucionais acima citados, que prevê em seu artigo 222 que:

O Poder Público assegurará, na forma da lei, a gestão democrática do ensino público com a participação e cooperação de todos os segmentos envolvidos no processo educacional e na definição, implementação e avaliação de sua política.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº2, de 2/98-CEDF, de 6 de julho de 1998, acerca da gestão democrática, em seu artigo 178, inciso II, *in verbis*: *“São princípios da gestão democrática do ensino público: II- participação de todos os segmentos organizados da comunidade escolar nos processos consultivos e decisórios;”*

CONSIDERANDO que todo ato pedagógico empreendido no seio da instituição escolar subordina-se aos ditames legais e normatizações dos órgãos competentes e que deve estar fundado na ampla participação dos pais, conforme



estabelece o artigo 3º, inciso XI da Resolução nº 2 /98-CEDF, de 6 de julho de 1998, in verbis:

Art.3º A educação no Distrito Federal fundamenta-se nos seguintes princípios:

[...]

XI- princípio da co-participação, pelo qual a família, escola e comunidade envolver-se-ão efetivamente na discussão e na definição de prioridades, estratégias e ações do processo educativo, enquanto instrumento essencial para a defesa da dignidade humana e da cidadania;

CONSIDERANDO que o Regimento Escolar é o documento normativo da instituição educacional que apóia a execução da Proposta Pedagógica, nos termos do artigo 147 da Resolução retromencionada e que o mesmo instrumento normativo dispõe em seu artigo 151, inciso V, que:

É indispensável que o Regimento Escolar contemple, entre outros: V- direitos e deveres dos participantes do processo educativo, incluindo o direito de todos a ampla defesa e a recurso a órgãos superiores, quando for o caso, a assistência dos pais ou responsáveis[...]

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Regimento das Escolas Públicas do Distrito Federal encontra-se assim exarado, estabelecendo em rol taxativo as sanções disciplinares passíveis de serem aplicadas, não ensejando variações nos termos explicitados:

Art. 41. O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento, e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:

I- advertência oral;

II- advertência escrita;

III- suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo 3(três) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na escola;

IV- transferência por comprovada inadaptação ao regime da escola, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno e a garantia de sua segurança e/ou de outros.”



(...)§ 4º. A transferência por inadaptação ao regime escolar só é aplicada por deliberação do Conselho de Classe ou da Comissão de Professores.

§ 5º. As sanções podem ser aplicadas, gradativamente, ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta.

CONSIDERANDO que vários responsáveis legais comparecem a esta Promotoria de Justiça alegando que a primeira vez que foram chamados a comparecer na escola foi quando seu filho foi transferido e que, no caso em tela, os pais do aluno ... não se manifestaram favoráveis à medida aplicada, seja ela a de transferir o aluno para o turno noturno, **sanção esta inexistente no corpo de sanções disciplinares previstas no referido Regimento Escolar;**

CONSIDERANDO que não há outra normatização no seio das regulamentações expedidas pela SEDF que autorize a transferência compulsória de turno por motivo de indisciplina;

CONSIDERANDO que, uma vez inexistente a sanção disciplinar de transferência de turno, não pode a Direção aplicar tal procedimento com base nesse preceito;

CONSIDERANDO que se deve observar o preceito segundo o qual a transferência deve ser feita em benefício do desenvolvimento educacional do aluno e não com cunho punitivo, ressaltando que o papel da escola, juntamente com a família, é educar e não apenas instruir;

CONSIDERANDO que, em regra, nas escolas públicas do Distrito Federal, não é dado ao aluno o direito de ampla defesa, constitucionalmente garantido (artigo 5º, inciso LV), durante a reunião do Conselho de Classe ou da Comissão dos Professores;



CONSIDERANDO que não pode ser avaliada como sanção disciplinar, a transferência de turno de um aluno matriculado na escola pode ocorrer apenas com a expressa anuência dos responsáveis legais, como medida a adequar seus interesses e resguardar o direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que as transferências têm sido utilizadas, muitas vezes, em situações cuja gravidade não as justifica;

CONSIDERANDO que dos alunos transferidos nas escolas da rede pública de ensino, percentual bastante considerável acaba abandonando os estudos, o que comprova que a transferência como sanção disciplinar não tem atendido ao disposto no artigo 41, ou seja, *quando for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno e a garantia de sua segurança e/ou de outros.*

RESOLVE

RECOMENDAR¹

Ao Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, que:

- 1.) Em observância aos ditames legais supra expostos, bem como à regulamentação estabelecida pela SEDF no que diz respeito à aplicação de sanções disciplinares, faculte aos pais do aluno ... efetivarem a matrícula de seu filho no turno matutino, bem como viabilize o retorno dos demais alunos transferidos de turno por motivação lastreada em indisciplina, para o turno de origem em que estavam inseridos antes da aplicação da sanção de transferência de turno, inexistente no corpo das normatizações que regulamentam o exercício do direito à educação.

¹ “Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”



- 2.) Ao utilizarem-se da aplicação das sanções disciplinares, procedam em conformidade com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, garantindo inclusive que os pais ou responsável participem e opinem em qualquer decisão pedagógica que envolva a situação educacional dos estudantes da instituição.

- 3.) Que não seja aplicada sanção que estabeleça a transferência de turno, haja vista a inexistência dessa norma disciplinar no seio dos ordenamentos jurídico e normativo vigentes.

As providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação devem ser comunicadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, ainda, que o não atendimento da mesma implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

LUCIANA CUNHA RODRIGUES
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT - PROEDUC